



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 846, de 28 de maio de 1991.

“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Seção I

##### Dos Objetivos

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### Capítulo II

#### Da Administração do Fundo

##### Seção I

##### Da subordinação do Fundo

**Art. 2º .** O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II

### Das atribuições do Diretor Municipal de Saúde

**Art. 3º.** São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Submeter ao Conselho Municipal as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo.

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria da Prefeitura e com o visto do Prefeito.

VIII – Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## Seção III

### Da Coordenação do Fundo

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II – Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoque, de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor Municipal de Saúde;

VII – Providenciar ao Diretor Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Apresentar ao Diretor Municipal de Saúde a análise e avaliação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectado nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – Encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento de avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## Seção IV

### Dos Recusos do Fundo

#### Subseção I

##### Dos Recusos Financeiros

**Art. 5º.** São receitas do fundo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como a decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República.

**II** - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

**III** – O produto de convênios formados por outras entidades financeiras;

**IV** – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

**V** – As parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI** – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

**VII** – 13% (treze por cento) da Receita Orçamentária do Município, como decorrência do que dispõe o § único do artigo 220 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

**II** – De prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

**Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** – Direitos que por ventura vier a constituir;

**III** – Bens móveis e imóveis que forem destinados a administração do sistema de saúde do município;

**V** – Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

## Subseção III Dos Passivos do Fundo

**Art. 7º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## Seção V Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I Do orçamento

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

## Subseção II Da Contabilidade

**Art. 9º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente sendo efetuada pela contabilidade da prefeitura.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestões os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do município.

## Seção IV

### Da Execução Orçamentária

#### Subseção I

##### Da Despesa

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias federais poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertor por decreto do Executivo.

**Art. 14.** As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados.

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos especiais do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII – Desenvolvimento de programa de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inalienável necessária a execução de ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

## Subseção II

### Das Receitas

**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

## Capítulo III

### Disposições Finais

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Saúde, terá urgência ilimitada.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta lei.

§ único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 – investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafo e incisos da lei federal nº 4.320/64.

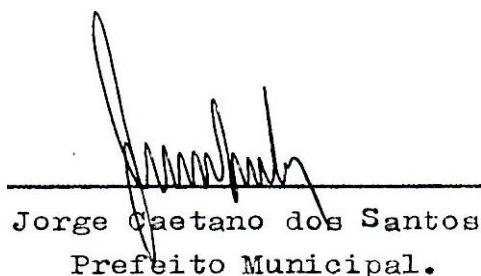


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de maio de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.